



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.085, 31 de janeiro de 2003.

Altera redação dos arts. 4º e 5º da Lei nº. 1082/2002 de 26/12/2002, acrescentando ao Art.5º os §§ 4º e 5º e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os Arts. 4º e 5º da Lei nº. 1082/2002 de 26/12/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º. *A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B46, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes”.*

Art.5º. *As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme o consumo mensal medido em KW/h, de acordo com a Tabela anexa que é parte integrante desta Lei.*

Art.2º. São acrescentados ao Art.5º os §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

§ 4º. *A Tabela integrante do Art.5º da Lei nº 1082/2002 de 26/12/2002, passa a vigorar com as alterações constantes na Tabela que acompanha a presente Lei.*

§ 5º. *A Classe Rural fica isenta da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, independentemente de seu consumo mensal.*

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2003, 60º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 31/01/2003
Reg. às fls. nº 130